

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

www.sato.adm.br

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/02/94 A 09/03/94

TABELA II (RE-FGTS)

- janeiro/94	0.000000
- dezembro/93	0.490466
- novembro/93	1.027549
- outubro/93	1.766908
- setembro/93	2.780872
- agosto/93	4.153527
- julho/93	5.906740
- junho/93	7.939973
- maio/93	10.584299
- abril/93	14.273241
- março/93	18.555299
- fevereiro/93	23.502755
- janeiro/93	29.371602
- dezembro/92	38.952847
- novembro/92	48.165945
- outubro/92	60.577636
- setembro/92	74.544716
- agosto/92	95.104180
- julho/92	119.512093
- junho/92	146.118346
- maio/92	177.477030
- abril/92	217.326075
- março/92	257.107872
- fevereiro/92	329.723817
- janeiro/92	410.415438
- dezembro/91	512.506541
- novembro/91	653.803223
- outubro/91	851.808744
- setembro/91	1.049.756876
- agosto/91	1.240.481737
- julho/91	1.404.734568
- junho/91	1.559.230355
- maio/91	1.721.034816
- abril/91	1.761.163591
- março/91	1.924.315058
- fevereiro/91	2.101.419415
- janeiro/91	2.285.746460
- dezembro/90	2.451.851027
- novembro/90	2.954.847463
- outubro/90	3.536.686346
- setembro/90	4.135.532489
- agosto/90	4.714.248694
- julho/90	5.333.285171
- junho/90	5.912.195701
- maio/90	6.566.384008
- abril/90	7.215.257396
- março/90	7.622.242863
- fevereiro/90	7.641.041185
- janeiro/90	14.119.560171

TABELA III (GR-EMPRESA)

- janeiro/94	0.053095
- dezembro/93	0.508571
- novembro/93	1.108475
- outubro/93	1.877167
- setembro/93	2.854983
- agosto/93	4.296047
- julho/93	5.973108
- junho/93	8.115334
- maio/93	10.771547
- abril/93	14.118882
- março/93	18.325112
- fevereiro/93	23.578967
- janeiro/93	29.666391
- dezembro/92	38.602568
- novembro/92	47.901662
- outubro/92	59.636744
- setembro/92	74.010071
- agosto/92	94.167834
- julho/92	115.419327
- junho/92	143.326764
- maio/92	173.664582
- abril/92	210.193051
- março/92	251.128055
- fevereiro/92	318.562486
- janeiro/92	391.231093
- dezembro/91	497.528723
- novembro/91	628.373992
- outubro/91	818.156229
- setembro/91	1.002.882136
- agosto/91	1.171.837784
- julho/91	1.324.451548
- junho/91	1.462.607391
- maio/91	1.597.709486
- abril/91	1.751.195591
- março/91	1.903.034139
- fevereiro/91	2.059.665539
- janeiro/91	2.222.875661
- dezembro/90	2.641.416398
- novembro/90	3.129.536421
- outubro/90	3.685.757924
- setembro/90	4.200.198802
- agosto/90	4.741.529657
- julho/90	5.252.167426
- junho/90	5.804.479336
- maio/90	6.412.722619
- abril/90	6.810.042487
- março/90	6.817.554800
- fevereiro/90	11.663.861372
- janeiro/90	20.075.619231

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
 b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes,

optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Para optantes de 1967 até 22/09//71, utilizam-se outros coeficientes. Neste caso, ligar para 459-7769, para obter os coeficientes.

CÁLCULOS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

$$\text{Total do Depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia}] - 1 \}$$

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/02/94, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo: - TR para fevereiro/94 = 39,86%
- dias úteis fev/94 = 19 dias

Calculando a TR/dia temos:

$$\sqrt[19]{1.3986} = 1.017813203 \text{ ou seja } 1,7813203\%$$

Recolhimento em 14/02/94, temos o seguinte:

- 10/02/94 até 13/02/94 = 2 dias úteis
- TR/dia = 1.7813203

O índice acumulado até o dia 13/02/94 será:

$$1.017813203^2 = 1.035943716 \text{ ou seja } 3,5944\%$$

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, com - forma o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- fevereiro/94	08/02/94 a 07/03/94	0%
- janeiro/94	08/02/94 a 07/03/94	1%
- dezembro/93	08/02/94 a 07/03/94	2%
- novembro/93	08/02/94 a 07/03/94	3%
- outubro/93	08/02/94 a 07/03/94	4%
- e assim sucessivamente ...		

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências janeiro e fevereiro/94, se pagas em atraso nos meses de fevereiro e março/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO" - marcar com "X" a opção 2 "Em Atraso" e, se for o caso, a opção 6 "Diretor não Empregado".

No campo "VALOR DO DEPÓSITO" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência específica cada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de jan/89 a jul/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se, após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo "VALOR DO JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 - "ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO/CÓDIGO DO RECOLHIMENTO" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural em atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso para diretor	302

No campo 19 - "DEPÓSITO" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 - "JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 - "MULTA" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS EM 10/02/94 - EXTRATO

De acordo com a Edital nº 02/94, da CEF, os coeficientes para cálculo de juros e atualização monetária - JAM a serem creditados nas contas / vinculadas do FGTS em 10/02/94, são as seguintes:

* 0,490466 (3% ao ano):

Referente ao empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou extinto até 09/02/94;

* 0,491667 (4% ao ano):

Referente ao empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 3 a menos de 6 anos e que tenha / sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;

* 0,492857 (5% ao ano):

Referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 6 a menos de 11 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;

* 0,494037 (6% ao ano):

Referente ao empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado / que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa por mais de 11 anos, tenha sido desligado por motivo de aposentado - ria ou falecimento.

Os coeficientes supracitados incidirão sobre os saldos de 10/01/94, deduzidos os saques ocorridos no período de 11/01/94 a 09/02/94, devendo o crédito dos rendimentos retroagir ao dia 10/02/94 de modo a compor o saldo-base para o próximo crédito de JAM, previsto para 10/03/94.

SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-NATALIDADE - EFEITOS DO IPMF

A Ordem de Serviço nº 106, de 04/02/94, DOU de 09/02/94, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização da Previdência Social, determinou o a - crêscimo de 0,25% sobre os valores de Salário-Família e Auxílio-Natali - dade, pagos diretamente pela empresa aos seus empregados, pelo sistema bancário. Quando o pagamento de salários é feito através de moeda cor - rente não há o respectivo acréscimo.

Os valores dos benefícios + 0,25% de IPMF, poderão ser deduzidos inte - gralmente no campo 21 da GRPS.

Esta orientação somente é válida a partir da competência fevereiro/94. A Previdência Social, não se manifestou como é que fica o mês de janeiro / 94. Na íntegra:

" Salário-de-contribuição, salário-base, valor mínimo para recursos ao CRPS, quota de salário-família e outros valores, vigentes para o mês de fevereiro/94.

Fundamentação: Portaria MPS nº 845, de 01/02/94; Portaria MPS nº 846, de 01/02/94.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Divulgar, para o mês de fevereiro/94, a contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomo, facultativo e empregador contribuinte por escala de salário - base; o valor mínimo do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, da quota de salário-família, do auxílio-natalidade, do auxílio-funeral, da mensal vitalícia, dos pecúlios decorrentes de acidente de trabalho, da multa variá - vel na ocorrência de infração a qualquer dispositivo do ROCSS e da exigência de CND para alienação ou oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da em - presa (Anexo I).

2. O salário-família e/ou o auxílio-natalidade creditado(s) pela empresa na conta - corrente (sistema bancário) do empregado(a) será acrescido de 0,25%.

2.1. Os créditos citados no item 2 serão deduzidos, na íntegra, no campo 21 da GRPS.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo - sições em contrário. "

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS-SP

De acordo com a Portaria nº 126, de 28/12/93, DOU de 09/02/94, da Delega - cia da Receita Federal de Campinas - SP, constituiu a Central de Atendi - mento ao Contribuinte, naquele município. Leia na íntegra:

" O Delegado da Receita Federal em Campinas-SP, no uso das atribuições que lhe são con - feridas pelo item II, do artigo 155 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe - deral, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03/09/92, e Portaria MF nº 678, de 22/ 10/92, em conformidade com a Portaria 0800/G nº 029 de 13/10/93 e Portaria SRF nº 1917 de 25/10/93, que cria o Programa de Melhoria do Atendimento ao Contribuinte na Recei - ta Federal, resolve:

- Art. 1º - Constituir, no âmbito desta Delegacia, a Central de Atendimento ao Contribuinte, com vinculação administrativa ao Gabinete do Delegado e técnica aos demais Serviços.
- Art. 2º - Cabe à Central de Atendimento ao Contribuinte proporcionar atendimento preciso, rápido, conclusivo, uniformizado e concentrado em um único local, visando o conforto e a satisfação do contribuinte, melhorar a produtividade e os serviços prestados ao contribuinte, e promover a simplificação de procedimentos no sentido de facilitar o cumprimento das obrigações acessórias.
- Art. 3º - A estrutura da Central será composta de Posto de Triagem, Balcão de Atendimento Integrado, ambiente aberto com mobiliário para atendente e contribuinte e Plantão 146.
- Art. 4º - A Central terá como responsável por seu funcionamento um Supervisor, ao qual caberá supervisionar todos os atendentes da Central, resolver situações de conflito com o público e administrar a Central de uma forma geral (técnica, administrativa e gerencial).
- Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. "

PERGUNTAS & RESPOSTAS

As remunerações de um vendedor que percebe remuneração variável com base em comissões fixas por unidade vendida estão sujeitas a correção salarial ?

Resp.: Sim. O art. 7º da Lei nº 6.708/79 exclui expressamente apenas as remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais. Isto porque o espírito da lei é devolver ao trabalhador, periodicamente, a perda do poder aquisitivo da moeda.

Nas comissões percentuais ocorre esta compensação sempre que houver o aumento do preço das mercadorias vendidas; o que não ocorre nos casos de comissões fixas por unidade, justificando, portanto, a incidência da correção salarial, no caso.